

Nota de Livro

KUMMEROW, Gert. *Ensayo sobre la adquisición a non domino de bienes muebles*. Caracas, Facultad de Derecho [de la] Universidad Central de Venezuela, 1965, 120 p. (V. 33).

A regra contida no art. 2279 do Código de Napoleão, segundo a qual “en fait des meubles la possession vaut titre” não apenas constitui uma das expressões mais características dos sistemas legislativos recortados sobre o modelo francês, como é também um tema de constante investigação. Fundamentos da construção têm sido consideradas, de um lado, a inconveniência de se pesquisar mais aprofundadamente a titularidade do domínio no tráfico jurídico mobiliário, e, de outro lado, a necessidade de se atribuir maior eficácia à aparência de direito. O princípio se resolve, em termos práticos, na irrevindicabilidade dos bens móveis, desde que concorram os elementos da *fattispecie legale*. Pelas suas conveniências e desvantagens, as legislações têm reagido diferentemente perante a regra. Enquanto algumas, como a brasileira, lhe negam acolhimento, outras a incorporam com maiores ou menores reservas. No recente Código Civil Etíope pode-se encontrar o que seja talvez a mais radical expressão da irrevindicabilidade dos bens móveis adquiridos *a non domino*. Na Venezuela, com certos temperamentos, o princípio também vige. E é sobre a problemática da matéria especialmente neste ordenamento jurídico que GERT KUMMEROW redige o presente trabalho.

Há, logo às primeiras páginas —, uma observação arguta do A. sobre o problema da conveniência, a que aludimos. Nota KUMMEROW que os propósitos pretendidos pelas legislações que acolhem o princípio da irrevindicabilidade ficam gravemente comprometidos pela presença de dois fatores: as exceções à regra e a repulsa desta por parte de outras legislações. Vale a pena meditar neste último reparo, se se considerar que justamente um dos motivos em que a construção pretende se repousar é a estabilização do comércio jurídico mobiliário, hoje, mais do que nunca, adquirindo dimensões internacionais e, por conseguinte, envolvendo pluralidade de ordens jurídicas autocráticas.

Na Venezuela a matéria está regulada estritamente com base no Código Civil de 1865 e Código de Comércio de 1882, ambos da Itália.

Os artigos 707, 708, 709 e 2146 do primeiro e 57 do segundo foram literalmente traduzidos e transplantados respectivamente para o Código Civil e Código de Comércio da Venezuela. Daí porque declara KUMMEROW, na *Introdução*, que os problemas básicos postos pela técnica de aplicação dos dispositivos que no seu país regulam a matéria, “achar-se-iam praticamente resolvidos através de um simples trabalho de transplante da doutrina e jurisprudência erigidas na Itália” em torno dos artigos já mencionados do Código Civil de 1865 e do Código de Comércio de 1882 (p. 5). Mas, além do fato de que os correspondentes artigos, apesar de literalmente idênticos, se destinam a meios sociais diferentes, o que por si só lhes há de conferir alcance diverso — circunstância que o A. não menciona, mas que certamente tem presente —, há mais a considerar outros aspectos relevantes. Segundo KUMMEROW, um grande número de códigos de orientação francesa procederam a reformas nesta matéria, colocando com mais precisão as questões e liquidando com a velha disparidade de tratamento entre bens móveis corpóreos e títulos de crédito ao portador, que existia no antigo Código Civil Italiano e que, de certo modo, ainda vigora na Venezuela. Ora, a despeito desta superação de divergência, nota KUMMEROW, ainda existe uma diversidade de consequências sancionatórias observáveis ao largo do estudo comparativo do direito estrangeiro” (p. 6) e certamente aproveitáveis para a situação venezuelana. De outra parte, observa KUMMEROW, “as mesmas determinantes provocadas pelo tráfico jurídico que condicionou as reformas sobretudo no Código Civil Italiano de 1942 em matéria de bens móveis adquiridos de boa-fé e a todo o largo das situações possessórias —, gravitam na atualidade o sistema positivo venezuelano e reclamam uma tarefa reformadora ajustada a tais exigências” (p. 6).

A obra de KUMMEROW está distribuída em onze grandes partes, nelas compreendidas a introdução e as conclusões.

Entre os capítulos que nos pareceram mais interessantes está o quinto: “situações assimiláveis à mediação possessória em sentido técnico”. Baseando-se principalmente num estudo de CARLOS MELON INFANTE, KUMMEROW considera várias hipóteses que não podendo a rigor se inscrever no âmbito da posse configuram situações análogas ou que, de qualquer modo, revelam uma aparência de titularidade. A partir dessas hipóteses, investiga os atos de disposição de coisa móvel que podem ocorrer, fixando assim a área de aplicação do princípio da irrevindicabilidade e conseqüente aquisição automática numa larga faixa de casos.

Outra questão de indiscutível importância que vem tratada no ensaio de KUMMEROW é a da possibilidade de serem adquiridos *a non domino* direitos reais limitados sobre bens móveis. Nesta oportunidade, muito corretamente, o A. coloca como questões prévias a possessibilidade de tais direitos e a interpretação do vocábulo *título*, referido no art. 794

do Código Civil Venezuelano e ao qual a lei se reporta como o *nomen juris* da categoria equivalente à posse dos bens móveis. Conclui, em resumo, pela tese de que os direitos reais limitados também podem ser adquiridos *a non domino*, segundo o estado atual da legislação venezuelana. Recomenda, porém, que uma futura reforma legislativa dê acolhimento expresso a essa possibilidade, seja por via de um preceito genérico, como ocorre na Itália (Código Civil, art. 1153), seja adotando a técnica de indicação particularizada.

Relativamente ao regime especial dos títulos ao portador, aos quais se aplica tradicionalmente de modo mais amplo a regra da irrevindibilidade, examina o A. alguns tópicos de relêvo, como o direito à duplicata do título e o reconhecimento judicial da qualidade de credor, concebido a partir da distinção clássica entre *direito sobre o crédito* e *direito ao título*. Tõda a grave problemática que se arma nessa conjuntura para conciliar a proteção devida ao terceiro de boa-fé com os direitos do proprietário aflora aí em traços gerais, porém bastante expressivos.

Fato positivo que depõe em favor da obra é a referência freqüente ao direito estrangeiro. Não só o italiano, que por motivos óbvios e já apontados se poderia ter como indispensável para a perspectiva do A. Mas também outros direitos: francês, argentino, brasileiro, etc.

O trabalho de KUMMEROW consiste fundamentalmente na análise descritiva da teoria possessória dos bens móveis num de seus mais importantes aspectos: o da aquisição dominical pelo só efeito da posse. Em escala bem menor pode-se reconhecer na obra uma correspondente e discreta tendência revisionista voltada para a legislação venezuelana. O conteúdo expositivo predomina francamente sobre o crítico e a exegese sobre a criação, a despeito talvez das intenções do A. (cf. p. 6). Dentro desse enfoque prevalente, é trabalho de merecimento pela variedade de temas que nêle comparece, pelo muito de acêrto doutrinário, pelo fecundo confronto comparatístico que por vêzes enseja.

JOÃO BAPTISTA VILLELA